

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 668, DE 12 DE JULHO DE 2018**

*Constitui Comitê Gestor de normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e o disposto no art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros de que trata o art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, com a finalidade de proceder à avaliação periódica dos resultados e procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê Gestor:

I - coletar informações, produzir subsídios e avaliar periodicamente os resultados e procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras; e

II - propor alterações no Portal e na Plataforma Carolina Bori.

**Art. 2º** O Comitê Gestor será presidido por representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e será integrado por um representante titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Assessoria Internacional do Ministério da Educação;
- II - Conselho Nacional de Educação;
- III - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- V - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
- VI - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;
- VII - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias; e
- VIII - Associação Nacional das Universidades Particulares.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Comitê Gestor, a cargo da Assessoria Internacional do Ministério da Educação, ficará responsável pela convocação das reuniões, por transmitir a pauta e por registrar as atas das reuniões, em consonância com as instruções do seu Presidente.

**Art. 3º** O Comitê será convocado por seu Presidente, ou de sua ordem, para reuniões de trabalho ordinárias semestrais e extraordinárias, conforme necessidade.

**Art. 4º** A Presidência do Comitê Gestor, por iniciativa própria ou por recomendação de um dos seus membros, poderá:

- I - convidar, para reuniões do Comitê, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e
- II - consultar, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos e entidades que, eventualmente, estejam relacionadas às deliberações do Comitê.

**Art. 5º** A participação no Comitê se caracteriza como prestação de serviço público de relevante interesse social, não ensejando remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

**(Publicado no DOU nº 134, de 13 de julho de 2018, seção 1, página 30)**